



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

Fls. n.º 2
Proc. 048/01

Of. n.º 174/2001

MOCOCA, 12 de fevereiro de 2001

CÂMARA MUNICIPAL — MOCOCA —		
PROTOCOLO		
Numero	Data	Rubrica
303	13/02/2001	[Assinatura]

Senhora Presidente:

Pelo presente, encaminhamos o anexo Projeto de Lei Complementar para análise e votação dessa Douta Câmara, com urgência, nos termos do artigo 39, pelos seguintes motivos:

Visa o presente projeto de Lei Complementar, propiciar o parcelamento dos débitos inscritos em dívida ativa, até 31 de dezembro do exercício de 2000, referentes aos tributos municipais, incluindo-se impostos, taxas e contribuições de melhoria.

Com a aprovação deste projeto, o contribuinte inadimplente poderá regularizar sua situação junto ao Município, parcelando sua dívida tributária em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, de acordo com o valor devido.

Tal permissão, além de possibilitar a regularização tributária dos contribuintes inadimplentes, sem onerá-los de forma extrema, também propiciará recursos financeiros aos cofres públicos os quais, conseqüentemente, reverter-se-ão em benefícios para os munícipes.

Cabe ressaltar que, tal medida se encontra de acordo com os objetivos da Lei Complementar n.º 101, de 24 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal – que propõe aos entes federativos, entre eles os Municípios, o equilíbrio de suas contas públicas, sempre buscando aumento nas receitas e diminuição das despesas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

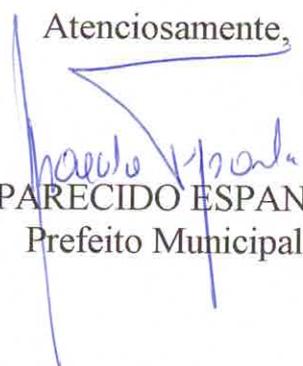
Fls. n.º 3

Proc. 048 101

O presente Projeto de Lei Complementar não onera tributos ou renuncia a eles, mas somente propicia uma melhor forma de que os débitos tributários sejam efetivamente recolhidos aos cofres públicos, buscando o aumento da receita municipal.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

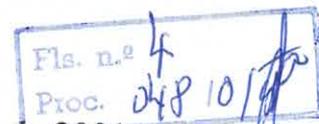
Atenciosamente,


APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

Exma. Sra.
SOLANGE APARECIDA DE SOUZA DIAS
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa
MOCOCA-SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº ⁰⁴ de 12 de Fevereiro de 2001

Dispõe sobre o parcelamento dos tributos municipais inscritos na dívida ativa e não executados judicialmente.

APARECIDO ESPANHA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia....., aprovou Projeto de Lei Complementar nº...../01, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Os débitos inscritos em dívida ativa, até 31 de dezembro de 2000, ainda não executados judicialmente, referentes aos tributos municipais, poderão ser parcelados da seguinte forma:

I - débitos inscritos em dívida ativa, no valor de até R\$ 200,00 (duzentos reais), poderão ser pagos em até 12 (doze) pagamentos mensais e sucessivos;

II - débitos inscritos em dívida ativa, em valor superior a R\$ 200,00 (duzentos reais) e até R\$ 499,00 (quatrocentos e noventa e nove reais), poderão ser pagos em até 24 (vinte e quatro) pagamentos mensais e sucessivos;

III - débitos inscritos em dívida ativa, em valor superior a R\$ 499,00 (quatrocentos e noventa e nove reais), poderão ser pagos em até 36 (trinta e seis) pagamentos mensais e sucessivos.

Parágrafo 1º - O parcelamento somente será concedido mediante requerimento do contribuinte devedor, até 31 de abril de 2001, o que implicará no reconhecimento da dívida;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

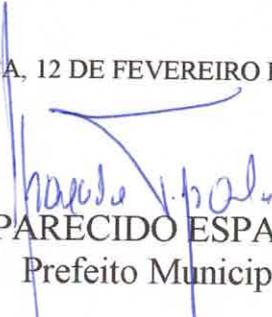
Fls. n.º 5
Proc. 048 01/00

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº de 12 de Fevereiro de 2001

Parágrafo 2º - O não pagamento de quaisquer das prestações na data fixada no acordo, importará no vencimento antecipado das demais e na imediata cobrança do crédito, ficando proibida sua renovação ou novo parcelamento para o mesmo débito;

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 12 DE FEVEREIRO DE 2001.


APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Fls. n.º 6
Proc. 048/01

DESPACHOS

Processo n.º 048 / 2001.

Complementar
Projeto de Lei n.º 004 / 2001

DESPACHO

A(s) Comissões: Justiça
Finanças Educação

Sala das Sessões 14.10.2001

Solange A. de Souza Dias
SOLANGE A. DE SOUZA DIAS
Presidente

Recebimento para estudo e parecer em 14.2.2001
com o prazo de 6 dias
vencível em 19.2.2001
Sala das Comissões Permanentes
da Câmara Municipal de Mococa.
[Signature]
Presidente
Comissão de Justiça

Designo Relatar à Presente Matéria o Vereador
Kaúl Gaus Jr
com prazo de 3 dias vencível em 16.2.01
Sala das Comissões em
14.10.2001
[Signature]
Presidente

Recebimento para estudo e parecer em 14.2.2001
com o prazo de 6 dias
vencível em 19.2.2001
Sala das Comissões Permanentes
da Câmara Municipal de Mococa.
[Signature]
Presidente
Comissão de Finanças

Designo Relatar à Presente Matéria o Vereador
Luiz Inez Mendes
com prazo de 3 dias vencível em 16.2.01
Sala das Comissões em
14.10.2001
[Signature]
Presidente

Recebimento para estudo e parecer em 14.2.2001
com o prazo de 6 dias
vencível em 19.2.2001
Sala das Comissões Permanentes
da Câmara Municipal de Mococa.
[Signature]
Presidente
Comissão de Educação

Designo Relatar à Presente Matéria o Vereador
Romulo Corrêa
com prazo de 3 dias vencível em 16.2.01
Sala das Comissões em
14.10.2001
[Signature]
Presidente

APROVADO
Em 10 Discussão por 14x1
Sessão 12 de 2 de 2.001
[Signature]
SOLANGE A. DE SOUZA DIAS
PRESIDENTE

APROVADO
Em 20 Discussão por 14x1
Sessão 19 de 2 de 2.001
[Signature]
SOLANGE A. DE SOUZA DIAS
PRESIDENTE



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REFERÊNCIA :- PROJETO DE LEI Nº.004/2001

INTERESSADO :- PREFEITO MUNICIPAL DE MOCOCA

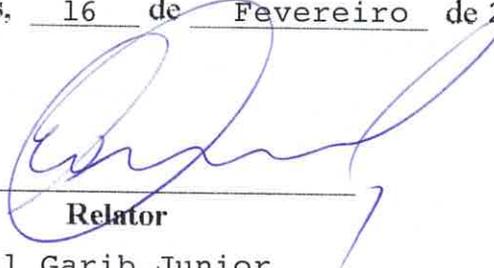
RELATOR :- RAUL GARIB JUNIOR

ASSUNTO :- Dispõe sobre o parcelamento dos tributos municipais inscritos na dívida ativa e não executados judicialmente.

Como relator da matéria acima epigrafada, e dentro das atribuições desta Comissão, após estudos da mesma, a propositura tem plena procedência quanto ao aspecto Constitucional, Legal e Regimental, e estando meritoriamente embasada, resolvo acolhê-la da forma como está redigida, exarando parecer FAVORÁVEL, à sua aprovação.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 16 de Fevereiro de 2001.



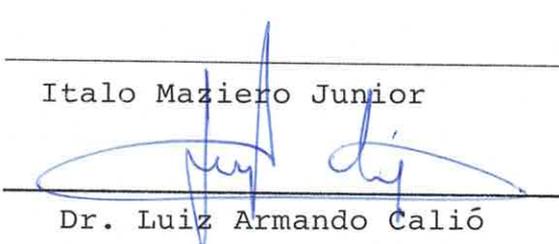
Relator

Raul Garib Junior

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 19 de Fevereiro de 2001.

Italo Maziero Junior



Dr. Luiz Armando Caliô



COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

REFERÊNCIA :- PROJETO DE LEI Nº,004/2001

INTERESSADO :- PREFEITO MUNICIPAL DE MOCOCA

RELATOR :- LUIZ BRAZ MARIANO

ASSUNTO :- Dispõe sobre o parcelamento dos tributos municipais inscritos na dívida ativa e não executados judicialmente.

Como relator da matéria acima epigrafada, e dentro das atribuições desta Comissão, após estudos detalhados quanto ao aspecto Financeiro, nada impede seu acolhimento, o que nos leva a exarar parecer FAVORÁVEL, à sua aprovação, respeitando a forma como está a mesma redigida.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

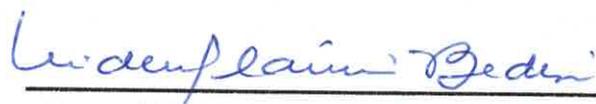
Sala das Comissões, 16 de Fevereiro de 2001.



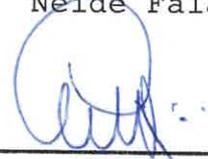
Relator
Luiz Braz Mariano

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 19 de Fevereiro de 2001.



Neide Falarini Bedim



Antonio Uliam Filho



COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO

REFERÊNCIA :- PROJETO DE LEI Nº.004/2001

INTERESSADO :- PREFEITO MUNICIPAL DE MOCOCA

RELATOR :- RONALDO CORRAINI

ASSUNTO :- Dispõe sobre o parcelamento dos tributos municipais inscritos na dívida ativa e não executados judicialmente.

Como relator da matéria supra mencionada, e dentro das atribuições conferidas a esta Comissão, após estudos detalhados da propositura e tendo em vista seu objetivo, somos pelo seu pleno acolhimento, o que nos leva a exarar parecer FAVORÁVEL, à sua aprovação e respeitando seu texto original.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 16 de Fevereiro de 2001.

Relator

Ronaldo Corraini

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 19 de Fevereiro de 2001.

Evandro Patti

Jose Francisco Ribeiro



Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo



Fls. n.º 10
Proc. 048/01

VOTAÇÃO NOMINAL

SESSÃO : 3ª Sessão Ordinária
DATA : 19/02/2001
HORÁRIO : 20:00 horas
QUORUM : 15 Vereadores

MATÉRIA : Projeto de Lei Complementar nº 04/01 -
dispõe sobre o parcelamento das tributas
inscricas na devicla ativa e não executadas

PROCESSO : nº 048/2001

VEREADORES		VOTOS		
		FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	AUSÊNCIA
01	ANTONIO ULIAM FILHO	X		
02	CARLOS ROBERTO BASÁGLIA	X		
03	EVANDRO PATTI	X		
04	FERNANDO SCOVINI	X		
05	ÍTALO MAZIEIRO JÚNIOR		X	
06	JAIR FRUCTO	X		
07	JOSÉ FRANCISCO RIBEIRO	X		
08	LUIZ ARMANDO CALIÓ	X		
09	LUIZ BRAZ MARIANO	X		
10	NEIDE FALARINI BEDIN	X		
11	RAUL GARIB JÚNIOR	X		
12	RONALDO CORRINI	X		
13	ROSALVA MAZZIERO MARCILLI	X		
14	SOLANGE A. DE SOUZA DIAS	X		
15	VALDIR LOURENÇO	X		
TOTAL.....				

RESULTADO

Votos Favoráveis : 14
Votos Contrários : 1
Ausentes : 7
Total : 15

Leidunf. Bedin

1ª. Secretária



Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo



Fls. n.º 11

Proc. 048/01

VOTAÇÃO NOMINAL

SESSÃO : 5ª Sessão Extraordinária
DATA : 19-09-2001
HORÁRIO : 22:30 horas
QUORUM : 15 Vereadores

MATÉRIA : Projeto de Lei Complementar nº 04/01, dispõe sobre o parcelamento das tributas inscritas na dívida ativa e não executadas

PROCESSO : nº 048/2001

VEREADORES	VOTOS		
	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	AUSÊNCIA
01 ANTONIO ULIAM FILHO	X		
02 CARLOS ROBERTO BASÁGLIA	X		
03 EVANDRO PATTI	X		
04 FERNANDO SCOVINI	X		
05 ÍTALO MAZIEIRO JÚNIOR		X	
06 JAIR FRUCTO	X		
07 JOSÉ FRANCISCO RIBEIRO	X		
08 LUIZ ARMANDO CALIÓ	X		
09 LUIZ BRAZ MARIANO	X		
10 NEIDE FALARINI BEDIN	X		
11 RAUL GARIB JÚNIOR	X		
12 RONALDO CORRINI	X		
13 ROSALVA MAZZIERO MARCILLI	X		
14 SOLANGE A. DE SOUZA DIAS	X		
15 VALDIR LOURENÇO	X		
TOTAL.....			

RESULTADO

Votos Favoráveis : 14
Votos Contrários : 1
Ausentes : -
Total : 15

Levanf. Bedin

1ª. Secretária



Câmara Municipal de Mococa

Fls. n.º 12
Proc. nº 004/2001

DESPACHO

APROVADA

Sala das Sessões 19/02/2001

SOLANGE A. DE SOUZA DIAS
Presidente

PROTOCOLO

Número	Data	Rubrica
336	19/02/2001	

REQUERIMENTO

Exmo. Sr. Presidente:

EMENTA

Requer convocação de Sessão Extraordinária para aprovação de matéria que especifica.

Os Vereadores que o presente subscrevem, após a manifestação do Nobre Plenário, tendo em vista a urgência da matéria, requerem a realização de uma Sessão Extraordinária, logo após a realização da presente Sessão, para deliberar; em fase de 2ª. discussão sobre as seguintes proposituras:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº.004/2001 - Que dispõe sobre o parcelamento dos Tributos Inscritos na Divida Ativa e não Executados Judicialmente.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 19 de Fevereiro de 2001

Venerando Ribeiro da Silva

Sousa

Sousa

Fls. n.º 13
Proc. 04801



Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Mococa, 20 de Fevereiro de 2001.

Of. n.º 062/2001-CM.

Senhor Prefeito,

Anexo ao presente, para as devidas providências, segue cópia do expediente, aprovado por esta Casa, em Sessão realizada no dia 19 de Fevereiro último.

Autógrafo n.º 003/2001 - Projeto de Lei Complementar n.º 004/2001.

Autógrafo n.º 004/2001 - Projeto de Lei n.º 004/2001.
(de autoria do Vereador Luiz Braz Mariano)

Autógrafo n.º 005/2001 - Projeto de Lei n.º 005/2001.
(de autoria do Vereador Luiz Braz Mariano)

Ao ensejo, apresentamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

DC

SOLANGE A. DE SOUZA DIAS
Presidente

Exmo. Sr.
Aparecido Espanha
DD. Prefeito Municipal
Mococa



Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo



Fls. n.º 14

Proc. 048/01

AUTÓGRAFO N.º 003 DE 2001.

Projeto de Lei Complementar n.º. 004/2001.

Dispõe sobre o parcelamento dos tributos municipais inscritos na dívida ativa e não executados judicialmente.

Art. 1º - Os débitos inscritos em dívida ativa, até 31 de dezembro de 2000, ainda não executados judicialmente, referentes aos tributos municipais, poderão ser parcelados da seguinte forma:

I - débitos inscritos em dívida ativa, no valor de até R\$ 200,00 (duzentos reais), poderão ser pagos em até 12 (doze) pagamentos mensais e sucessivos;

II - débitos inscritos em dívida ativa, em valor superior a R\$ 200,00 (duzentos reais) e até R\$ 499,00 (quatrocentos e noventa e nove reais), poderão ser pagos em até 24 (vinte e quatro) pagamentos mensais e sucessivos;

III - débitos inscritos em dívida ativa, em valor superior a R\$ 499,00 (quatrocentos e noventa e nove reais), poderão ser pagos em até 36 (trinta e seis) pagamentos mensais e sucessivos.

Parágrafo 1º - O parcelamento somente será concedido mediante requerimento do contribuinte devedor, até 31 de abril de 2001, o que implicará no reconhecimento da dívida;



Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo



Fls. n.º 18
Proc. 04801/01

AUTÓGRAFO Nº. 003 DE 2001.

Projeto de Lei Complementar nº. 004/2001.

Parágrafo 2º - O não pagamento de quaisquer das prestações na data fixada no acordo, importará no vencimento antecipado das demais e na imediata cobrança do crédito, ficando proibida sua renovação ou novo parcelamento para o mesmo débito;

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, 20 DE FEVEREIRO DE 2001.

Solange A. de Souza Dias

SOLANGE A. DE SOUZA DIAS

Presidente

Neide Falarini Bedin

NEIDE FALARINI BEDIN

1º. Secretária

Luiz Braz Mariano

LUIZ BRAZ MARIANO

2º. Secretário